

ESTADO DA PARAIBA
 Câmara Municipal de Campina Grande
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 81/92

10

Em 21 de maio de 1992

Autor Ver. Vita do Rego Filho

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Disciplina a edificação de muros em terrenos baldios, abrindo isenção da taxa de IPTU aos proprietários, e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer

S. S. Câmara Municipal de 05 de 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 11 de Maio de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 14 de Maio de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

de 19.

S. S. Câmara Municipal, de de 19

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 81/92

Autoria: Vereador Vital do Rego Filho

Relatório:

Temos em mãos o projeto de lei nº 81/92, de autoria do Vereador Vital do Rego Filho, para que seja oferecido o parecer técnico-jurídico, cujo objeto da propositura é a disciplina e edificação de muros em terrenos baldios, abrindo isenção de taxa de IPTU aos proprietários e dá outras providências.

A administração pública mantém os serviços e projetos com os recursos oriundos dos contribuintes, sem o que inexistente a administração.

Em não se taxando os terrenos dos municípios em razão de serem murrados, a especulação e a acumulação do capital imobiliário crescerá vertiginosamente, deixando o poder público municipal de recolher tributos de quem dispõe de meios para ocorrer com o melhoramento da receita municipal.

O inciso IV, do § 10 do artº 5º da Lei Orgânica do Município, estabelece que é defeso à Administração Pública: renunciar à receita e conceder isenções e anistias fiscais sem interesse público justificado em Lei.

Em face do exposto entendemos ser a propositura inconstitucional e, conclamamos contra a sua tramitação e aprovação.

Parecer do Relator:

Somos contra a tramitação e aprovação do projeto em menção.

Parecer da Comissão:

Comungamos com o ponto de vista do Relator.

S.S.das Comissões Permanentes Dep. Petronio Figueiredo "Casa de Félix Araújo" em 09 de junho de 1992.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

[Handwritten signature]

Relator-Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

Membro



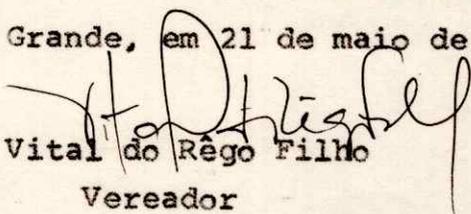
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 81/92

EMENTA - Disciplina a edificação de muros em terrenos baldios, abrindo isenção da taxa de IPTU aos proprietários, e dá outras providências.

- Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande concederá isenção da taxa de IPTU a todos os proprietários de terrenos baldios que venham a edificar muros.
- Art. 2º - A isenção incidirá sobre o terreno objeto de tal benefício, não se estendendo a propriedades imóveis outras do mesmo titular.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Campina Grande, em 21 de maio de 1992.


Vital do Rêgo Filho
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Campina Grande através de Lei já existente, define tudo consoante a preservação de ambiente limpo e bem cuidado, relativamente a obrigatoriedade de edificação de muros em terrenos baldios(desocupados) na zona urbana.

Nota-se, entretanto, que, o fiel cumprimento da determinação legal não tem ocorrido no geral, em razão de alguns pequenos proprietários, pessoas de poucas condições financeiras, não reunirem o numerário necessário para proteger a propriedade, valorizando-a, mas pagando, como é evidente uma maior taxa do Imposto Predial Territorial Urbano(IPTU). Assim, de bom alvitre abrir uma nova opção, ensejando a que, cada propriedade que conste da edificação de muro, seja o seu proprietário isento do IPTU sobre o dito imóvel. O Projeto de Lei ora proposto, tem como finalidade facilitar aos proprietários de terrenos baldios a ocasião de proteger os seus imóveis e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de certeza da limpeza, evitando-se desta forma o acúmulo de lixo em determinadas áreas da cidade.

O Vereador subscritor do presente, aguarda da parte de Vossas Excelencias a melhor das atenções para aprovação do que se pede.

O Autor